



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 668

quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

## Sumário

### Sumário 1

**Poder Executivo**.....1

**Jurídico** .....1

**DECRETO Nº. 102, DE 23 DE  
DEZEMBRO DE 2021** .....1

**DECRETO Nº. 103, DE 23 DE  
DEZEMBRO DE 2021.** .....6

**PORTARIA Nº. 225, DE 23 DE  
DEZEMBRO DE 2021** .....7

**ADITIVO Nº 003/2021, DE 23 DE  
DEZEMBRO DE 2021, DO** .....8

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº.  
013/2021** .....8

### Poder Executivo

### Jurídico

**DECRETO Nº. 102, DE 23 DE  
DEZEMBRO DE 2021**

**“Dispõe sobre promoção de medidas para a realização de eventos com segurança sanitária e dá outras providências”**

**CONSIDERANDO** que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que

visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”, nos termos do art. 196, da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que “são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”, consoante prescreve o art. 197, da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que “as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único”, o qual tem como diretrizes, dentre outras, “a descentralização, com direção única em cada esfera de governo”, “o atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais” e “a participação da comunidade”, conforme dispõem o art. 198, incisos I, II e III, da Constituição Federal de 1988;



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 668

quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

**CONSIDERANDO** que “ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador”, conforme dispõe o art. 200, inciso II, da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que o art. 6º, I, “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.080/1990, estabelece que “estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde – SUS – a execução de ações de vigilância sanitária e de vigilância epidemiológica”;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 7º, VII, da Lei nº 8.080/90, as ações e os serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o SUS, são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo, dentre outros princípios, a utilização da epidemiologia para o estabelecimento de

prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

**CONSIDERANDO** que compete à direção estadual do SUS, dentre outras funções, coordenar e, em caráter complementar, executar ações e serviços de vigilância epidemiológica e sanitária, conforme determinam as alíneas “a” e “b” do inciso IV do art. 17, da Lei nº 8.080/90;

**CONSIDERANDO** que compete à direção municipal do SUS, dentre outras funções, executar serviços de vigilância epidemiológica e sanitária, conforme determinam as alíneas “a” e “b” do inciso IV do art. 18, da Lei nº 8.080/90;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 13.317/1999, que institui o “Código de Saúde do Estado de Minas Gerais”;

**CONSIDERANDO** as competências dos serviços de vigilância sanitária e epidemiológica previstas, especialmente, no art. 24 e art. 26 da Lei Estadual nº 13.317/1999;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 15, do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, o planejamento da saúde é obrigatório para os entes públicos,



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387**

**Edição: 668**

**quinta-feira, 23 de dezembro de 2021**

ascendente e integrado, do nível local até o federal;

de atuação para enfrentamento do novo Coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, feita pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, devido ao alto grau de transmissibilidade do novo Coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019 e sua regulamentação através da Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a declaração de Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, dada pela Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que definiu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional de gestão coordenada de respostas à emergência na esfera nacional, cujo controle recai sobre a Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS/MS;

**CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM nº 356, de 11/03/2020, que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (2019-nCoV) (COVID-19)”

**CONSIDERANDO** a publicação do Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), pelo MS, e do Plano Estadual de Contingência para Emergência em Saúde Pública – Infecção Humana pelo SARS-CoV-2, pela SES/MG, os quais definem estratégias

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Estado de Minas Gerais em razão de surto de doença respiratória – Novo Coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 48.205, de 15 de junho de 2021,



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387**

**Edição: 668**

**quinta-feira, 23 de dezembro de 2021**

que prorrogou o prazo de vigência do Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia de COVID-19, já reconhecido no Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que as **MEDIDAS NÃO FARMACOLÓGICAS** têm como finalidade reduzir o contato social e, conseqüentemente, reduzir a transmissão da doença, visando manter a capacidade de atendimento dos serviços de saúde aos pacientes que necessitam;

**CONSIDERANDO** que a realização de eventos, em especial, aqueles recreativos e de lazer, como a promoção de shows artísticos, bailes e congêneres gera aglomerações e condições favoráveis para a transmissão do novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que os eventos ocorram segundo protocolos sanitários capazes de mitigarem o risco de transmissão da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que instituiu o Comitê Extraordinário COVID-19, órgão de “caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro

epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas”;

**CONSIDERANDO** a Deliberação nº 39, de 29 de abril de 2020, que aprovou “o Plano Minas Consciente, com a finalidade de orientar e apoiar os Municípios nas ações de enfrentamento da pandemia COVID-19 e de restabelecimento, de modo seguro e gradual, das atividades econômicas no território do Estado”;

**CONSIDERANDO** que o município aderiu formalmente ao Plano Minas Consciente e que, atualmente está em vigor o Decreto municipal nº 070/2021;

**CONSIDERANDO** que a realização de eventos apenas é admitida mediante o cumprimento de protocolos sanitários previstos no Plano Minas Consciente;

**CONSIDERANDO** que a realização de eventos depende de autorização do município;

**CONSIDERANDO** que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado,



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387 Edição: 668 quinta-feira, 23 de dezembro de 2021**

incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, consoante dispõe o art. 129, inciso II, da Constituição Federal de 1988;

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem - MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei e em especial o art. 52, VI, da Lei Orgânica do Município,

Art.1º. Os pedidos de autorizações ou alvarás sanitários para eventos e atividades públicas e privadas de cultura, teatro, cinema, shows, festas, festivais, boates, casas de show, bares, “baladas” e similares, deverão ser exigidos do produtor do evento e/ou empreendedor o cumprimento de protocolo sanitário municipal e/ou o “Protocolo sanitário de eventos de entretenimento e lazer com grande público” elaborado pela Secretaria de Estado da Saúde, com previsão, especialmente, das seguintes medidas:

I - protocolo próprio: todo evento de grande público deve ter seus próprios protocolos seguindo as melhores evidências científicas;

II - obrigatoriedade de comprovante: para o acesso aos estabelecimentos de entretenimento, lazer e esporte, é obrigatória a apresentação de um dos documentos abaixo elencados:

a) Comprovante de Vacinação por meio do Certificado Nacional de Imunização, com QR code de autenticação, comprovando a completa imunização contra a COVID-19, ou seja, indivíduo vacinado com aplicação da segunda dose ou dose única após 15 dias, conforme indicação do imunizante (vacina utilizada), ou

b) Laudo médico comprovando infecção pelo coronavírus (Covid-19) curada/recuperada com no mínimo 15 dias e no máximo 03 meses.

III - exigência de uso obrigatório de máscara pelos participantes;

IV - disponibilidade de locais para a higienização das mãos;



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387**

**Edição: 668**

**quinta-feira, 23 de dezembro de 2021**

V - veiculação constante de avisos e mensagens sobre as medidas de prevenção da COVID-19;

VI - orientação para que os artistas apenas retirem as máscaras no momento da apresentação;

VII - artistas que não realizam o uso da voz em sua apresentação devem se manter o uso da máscara durante toda a apresentação;

VIII - atendimento ao público por artistas poderá ser realizado em áreas específicas para isso, bem como sessões de autógrafa e fotos.

IX - artistas e públicos devem obrigatoriamente estarem usando máscaras em qualquer interação.

Art.2º. Fica exigido do empreendedor que organize evento com público estimado acima de 2000 pessoas, a apresentação do **Selo Evento Seguro**, concedido pelo Governo de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo de Minas Gerais a estabelecimentos, atividades culturais, turísticas e eventos que cumprem protocolos sanitários definidos durante o período de retomada gradual da atividade

econômica do Turismo no Estado. (www.secult.mg.gov.br/seloeventoseguro).

Art.3º. A Secretaria Municipal da Saúde executará as ações de polícia sanitária para a fiscalização dos eventos autorizados.

Parágrafo único. A fiscalização do disposto neste Decreto também será exercida com o auxílio da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, se assim for necessário.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 23 de dezembro de 2021.

**JOSE ELIAS FIGUEIREDO**

**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº. 103, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**“Institui alteração do valor da Tarifa de Embarque de Passageiros do Terminal Rodoviário no Município de Santana da Vargem”**



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387**

**Edição: 668**

**quinta-feira, 23 de dezembro de 2021**

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei e em especial o inciso VI do artigo 52 da Lei Orgânica do Município, considerando que:

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica alterado o valor cobrado de Tarifa de Embarque de Passageiros do Terminal Rodoviário no Município de Santana da Vargem para R\$ 0,70 (setenta centavos), conforme os índices oficiais publicados pelo Governo Federal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data em 1º de janeiro de 2022.

Santana da Vargem, 23 de dezembro de 2021.

**José Elias Figueiredo**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº. 225, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021**

*“Dispõe sobre nomeação do cargo comissionado de Diretor de Serviços e Obras Municipais”*

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem/MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto na Estrutura Administrativa, Estatuto e Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o **Sr. MARCO ANTONIO DE ANDRADE AFONSO**, inscrito no CPF-MF nº 948.519.486-20, ao cargo comissionado de **Diretor de Serviços e Obras Municipais** - da Secretaria Municipal de Obras, para o exercício das atribuições inerentes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Santana da Vargem, MG, 23 de dezembro de 2021.

**José Elias Figueiredo**  
**Prefeito Municipal**

**DECLARAÇÃO**

Eu, **MARCO ANTONIO ANDRADE AFONSO**, declaro para os devidos fins de direito que me comprometo a



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387**

**Edição: 668**

**quinta-feira, 23 de dezembro de 2021**

cumprir e exercer as atribuições, deveres e responsabilidade inerentes ao cargo que ora tomo posse.

Santana da Vargem, MG, 23 de dezembro de 2021.

**MARCO ANTONIO ANDRADE**

**AFONSO**

**NOMEADO**

**ADITIVO Nº 003/2021, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, DO**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 013/2021**

**ADITIVO A PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM E A ASSOCIAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE TRÊS PONTAS, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.245.183/0001-70, com sede administrativa na Praça Padre João Maciel Neiva 15, no centro de Santana da Vargem – MG CEP 37.195-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, José Elias

Figueiredo, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade nº MG 3.188.390, SSP MG, regularmente inscrito no CPF nº 538.513.406-63, residente e domiciliado à Rua Antônio Carlos da Silva, nº81, Centro, Santana da Vargem MG, CEP: 37.195.000 doravante denominado **CONCEDENTE**,

e o **HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, Organização da Sociedade Civil inscrita no CNPJ sob o nº. 25.268.012/0001-22, com sede na rua Barão da Boa Esperança, nº484 - Centro, Três Pontas / MG - CEP 37190-000, neste ato representada por seu Provedor, Michel Renan Simão Castro, portador do RG nº MG – 5.073.289 e do CPF nº 752.395.586-04, residente e domiciliado na Praça Tristão Nogueiro, nº98, Apartamento 302, Centro, Três Pontas/MG, Cep: 37.190-000 doravante denominada **OSC**,

resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO 003/2021 AO TERMO DE COLABORAÇÃO 13 DE 2021**, com base no artigo 57 da Lei Federal 13.019/2014, conforme cláusulas e condições que seguem que serão adicionadas às já previstas no termo de colaboração 13 de 2021:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**





# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 668

quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

1.1. O presente termo aditivo visa garantir os plantões médicos na UBS (Unidade Básica de Saúde) de Santana da Vargem durante os feriados de Natal e Reveillon do ano de 2021, correspondendo ao plantão 24 horas dos dias 24,25 e 31 de dezembro de 2021.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos financeiros do MUNICÍPIO a serem repassados à OSC correrão à conta da seguinte classificação orçamentária nº 001.0701.10.0301.1003.2031, elemento de despesa nº3.3.50.41.00.00.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 A OSC deverá apresentar um relatório mensal com as atividades efetivamente prestadas a Secretaria Municipal de Saúde no último dia do Mês. O Município terá no máximo 15 (quinze) dias corridos da apresentação do relatório para realizar a transferência financeira em conta bancária indicada pela OSC (Organização da Sociedade Civil).

3.2. Os valores orçados para os plantões das datas festivas do Natal e Reveillon de 2021 estarão acrescidos do valor mensalmente repassado.

3.3. Os plantões corresponderão às 24 horas dos dias 24, 25 e 31 de dezembro de 2021, acrescendo ao valor mensal de repasse o montante de R\$ 4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte reais), uma vez que por se tratar de dias festivos, o valor a ser despendido para os médicos plantonistas é mais elevado.

3.4. A OSC deverá apresentar conta bancária de sua titularidade e deverá manter as certidões negativas para que o Município possa realizar o repasse conforme previsto neste termo.

## CLÁUSULA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

4.1. A OSC Hospital São Francisco de Assis compromete-se a restituir o valor repassado, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável, para o Município (**Brasil, Agência 2599-2, C/C nº 8828-5**) nos seguintes casos:

I - Inexecução do objeto;

II - Falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido, nos termos do artigo 64 da Lei Federal 13.019/2014;



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387**

**Edição: 668**

**quinta-feira, 23 de dezembro de 2021**

III - Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

5.1. A prestação de contas ocorrerá através da apresentação de relatório mensal informando os serviços prestados, que deverá ser encaminhado a Secretaria Municipal de Saúde, no último dia útil de cada Mês:

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. Este instrumento, bem como, o termo de colaboração 13 de 2021, firmado entre as duas partes, terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

6.2. O Município prorrogará de ofício a vigência deste termo se houver atraso na liberação dos recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

7.1. O extrato do presente termo será publicado no Diário Oficial Eletrônico do

Município, de acordo com o disposto no Art.38, da Lei Federal 13.019/2014.

7.2. O Município e a OSC obrigam-se a dar publicidade a este termo, de acordo com o disposto na Lei Federal 13.019/2014 e alterações.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

8.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Três Pontas/MG, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

## **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. Por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Santana da Vargem, 23 de dezembro de 2021.

**Prefeito Municipal**

**José Elias Figueiredo**

Secretária Municipal de Saúde



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 668

quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Paula Figueiredo

Representante da OSC \_\_\_\_\_

Michel Renan Simão Castro

**Testemunhas:**

1-) \_\_\_\_\_

2-) \_\_\_\_\_

**Conteudista Jurídico:** Rodrigo Teodoro da Silva

**Responsável pela diagramação e publicação no site:** Paulo Henrique de Oliveira